



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular nº 01/2019.

Curitiba, 05 de abril de 2019.

Referência: Encaminhamento e Cumprimento de Cartas Precatórias.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Delegados(as) de Polícia:

Considerando-se a grande quantidade de Cartas Precatórias que tramitam nas diversas unidades policiais do Estado do Paraná e as diversas solicitações que aportam nesta Casa Censora relatando quanto a morosidade no seu cumprimento, em prejuízo da conclusão dos inquéritos policiais;

Considerando-se o contido no artigo 98 da Instrução Normativa 01/2015 – CGPC : “As cartas precatórias procedentes de outros Estados ou a eles destinados serão, na Capital intermediadas pela POLINTER, não ocorrendo no Interior e Região Metropolitana, essa intermediação.”

Considerando-se o contido no artigo 99 da Instrução Normativa nº 01/2015 – CGPC: “O Delegado de Polícia deprecado deverá sempre dar a indispensável prioridade ao cumprimento das cartas precatórias.”

Considerando-se o contido no artigo 1º da Instrução Normativa Conjunta 09/2018 – CGJ, CGMP e CGPC: “É permitida a gravação audiovisual para a documentação de audiências em todos os Procedimentos Policiais , inclusive no cumprimento de cartas precatórias”

Considerando-se o contido no artigo 2º da Instrução Normativa nº 01/2017 – CGPC: “Com o objetivo de garantir maior eficiência e celeridade na condução dos Inquéritos Policiais, ainda que não se trate da lavratura de auto de prisão ou

apreensão em flagrante ou boletim de ocorrência circunstanciada, também será admitida a utilização do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real para a oitiva de testemunhas, vítimas, indiciados e adolescentes que se encontrem em município diverso de onde tramita o Procedimento Policial mediante a expedição de carta precatória.”

Considerando-se o contido no artigo 10 do Código de Processo Penal: O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso preventivamente, contando o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.”

Considerando-se o contido no inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição Federal: “a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

RECOMENDA-SE,

- 1) Que as cartas precatórias entre unidades do Estado do Paraná sejam encaminhadas e devolvidas, preferencialmente, POR MEIO ELETRÔNICO E DE FORMA DIRETA;
- 2) Que as cartas precatórias entre unidades policiais do Estado do Paraná e outros Estados da Federação sejam encaminhadas da forma descrita no artigo 98 da Instrução Normativa nº 01/2015 – CGPC;;
- 3) Que as cartas precatórias urgentes tenham tratamento preferencial e sejam cumpridas de forma imediata, e as demais, em até 30 (trinta) dias do recebimento;

Dê-se Ciência. Cumpra-se.


MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA,
Corregedor-Geral.